

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Do Sr. FLAVIANO MELO)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para assegurar a continuidade do pagamento do seguro-desemprego pelo tempo de duração do estado de emergência pública causada pelo SARS-CoV-2 (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

“Art. 3º

.....

§ 3º-A Os desempregados em gozo do seguro-desemprego ou que iniciarem o seu recebimento durante o estado de emergência de saúde pública continuarão a receber o benefício durante todo o estado de emergência, exceto se forem admitidos em novo emprego ou obtenham renda de outra forma.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia decorrente do Covid-19 parece ainda distante de um término. Estamos diante de um impasse para encontrar o equilíbrio entre a



prevenção do contágio e a necessidade de se preservar postos de trabalho. A tarefa é ingrata e o desemprego é uma realidade que já está presente e que pode ser acentuada nos próximos meses.

Não cremos que nossa economia irá se recuperar de um salto. A queda da receita das famílias ea dificuldade de reinvestimento por parte das empresas devem embaraçar a retomada do emprego. Nesse sentido, é importante atentar para as pessoas que perderam o emprego. O seguro-desemprego, custeado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, pode desempenhar um papel ainda mais relevante neste tempo.

Nossa proposição visa assegurar a continuidade do pagamento do benefício aos trabalhadores que já estavam ou vierem a ficar desempregados no período correspondente ao estado de emergência de saúde.

Cremos que a medida servirá para dar maior tranquilidade às famílias e para manter o consumo de itens essenciais, favorecendo a preservação de empregos e a segurança alimentar da sociedade. Por estas razões, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de2020.

Deputado FLAVIANO MELO

2020-4250

